



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 3.955, de 29 de março de 2022.....	1
Lei nº 3.956, de 29 de março de 2022.....	11
Lei nº 3.957, de 29 de março de 2022.....	12
Lei nº 3.958, de 29 de março de 2022.....	13
Lei nº 3.959, de 29 de março de 2022.....	14
<b>Portarias.....</b>	<b>15</b>
Portaria nº 405, de 24 de março de 2022.....	15
Portaria nº 406, de 24 de março de 2022.....	16
Portaria nº 407, de 24 de março de 2022.....	16
Portaria nº 418, de 29 de março de 2022.....	17
Portaria nº 419, de 29 de março de 2022.....	17
Portaria nº 420, de 29 de março de 2022.....	18
Portaria nº 421, de 29 de março de 2022.....	18
Portaria nº 422, de 29 de março de 2022.....	19
Portaria nº 423, de 29 de março de 2022.....	19
Portaria nº 425, de 29 de março de 2022.....	20
<b>Editais.....</b>	<b>20</b>
Edital nº 23, de 28 de março de 2022.....	20
Edital de Pregão Presencial nº 26/2022.....	22
Edital de Pregão Presencial nº 27/2022.....	22
Edital de Pregão Presencial nº 37/2022.....	23
Edital de Pregão Presencial nº 40/2022.....	23
Edital de Pregão Presencial nº 41/2022.....	24

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 3.955, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 14 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.347, de 14 de dezembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º Fica excluído da Tabela do art. 19 da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 - Quadro de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) da Administração Direta do Executivo Municipal e da tabela do art. 15, da Lei Municipal nº 3.347, de 2016, o cargo de Diretor-Presidente da Proarte.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.216, de 9 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 2º O cargo de Diretor-Presidente é de livre nomeação e exoneração do Prefeito e terá remuneração fixada em consonância com o estabelecido para o Padrão CC-07 do quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no art. 19 da Lei Municipal nº 685, de 1990; o regime de trabalho e demais competências e atribuições do cargo são as constantes no Estatuto da Proarte.” (NR)

Art. 4º Fica criado o art. 6º-A na Lei Municipal nº 1.216, de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. É criado 1 (um) Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Assessor Administrativo na Fundação de Cultura e Arte - Proarte, com remuneração fixada em consonância com o estabelecido para o Padrão CC-03 do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante no art. 19 da Lei Municipal nº 685, de 1990, cujas atribuições e carga horária são:

CARGO: Assessor Administrativo

CC-03 ou FG-03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

Atribuições: Assessor Administrativo compete prestar serviços de assessoria técnica e administrativa e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. II do art. 27, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 .....

.....

II – 03 (três) cargos de Supervisor de Ensino para o exercício na SME, providos através de Função Gratificada;

.....” (NR)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 6º Ficam excluídos da Tabela do art. 19 e do Anexo III da Lei Municipal nº 685, de 1990, os cargos de:

I - Assessor dos Conselhos Municipais, CC-03 ou FG-03;

II - Médico Chefe Responsável, CC-02 ou FG-02;

III - Auditor Médico, CC-02 ou FG-02; e

IV - Coordenador de Segurança, CC-03 ou FG-03.

Art. 7º Fica revogado o inc. X do art. 6º, os incs. XIV e XV do art. 69, os arts. 82-A, 82-B, o inc. XII do art. 100-B e o art. 100-MB, da Lei Municipal nº 2.870, de 9 de abril de 2013.

Art. 8º Fica revogado o inc. V do art. 97 e o art. 100-A, da Lei Municipal nº 2.870, de 9 de abril de 2013, e excluído da Tabela do art. 19 e do Anexo III, da Lei Municipal nº 685, de 1990, o cargo de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 9º Altera, no Quadro de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) da Administração Direta do Executivo Municipal, fixados no art. 19 da Lei Municipal nº 685, de 1990, a redação da “Quantidade de Cargos”, referente aos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FG) de Coordenador Geral de Governo, Assessor de Imprensa, Subprefeito, Assessor Administrativo da Secretaria de Assistência Social e Habitação e Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, conforme descrito na tabela abaixo:

Denominação do Cargo	Código Identificação da Remuneração CC ou GF	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal	Órgão ou Secretaria
Coordenador Geral de Governo	08	01	40	Gabinete do Prefeito
Assessor de Imprensa	04	01	40	Gabinete do Vice-Prefeito
Subprefeito	04	03	44	Agricultura
Assessor Administrativo	03	01	40	Assistência Social e Habitação
Assessor Administrativo	03	01	40	Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

Art. 10. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.870, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*“Art. 9º A Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos compete coordenar a interlocução no relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, Conselhos Municipais e com as entidades legalmente constituídas do Município; deliberar aos demais órgãos e secretarias municipais, com a finalidade de aprimorar a gestão pública; promover e coordenar audiências públicas da municipalidade, inclusive implementando o planejamento comunitário; coordenar as ações que envolvem os conselhos municipais, bem como a manutenção e organização dos mesmos; coordenar a disponibilização de informações junto ao portal de transparência; coordenar os processos de captação de recursos; desempenhar outras competências afins.” (NR)*

Art. 11. Fica alterada a redação do inc. I do art. 83 e o art. 84, da Lei Municipal nº 2.870, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83 .....*

*.....*

*I - Assessoria da Política do Idoso;*

*.....*

*Art. 84. A Assessoria da Política do Idoso compete planejar, executar e acompanhar as atividades inerentes a política municipal do idoso, quanto aos programas, projetos, pesquisas, visitas, eventos e outros que fazem parte do desenvolvimento da política municipal do idoso; planejar, executar e acompanhar as ações preventivas que envolvem o processo de envelhecimento, autoestima, integração e fortalecimento de vínculos em parceria com outros entes federativos; planejar, executar e acompanhar as ações de implementação de modelos de gestão e planejamento estratégico; desempenhar outras competências afins.” (NR)*

Art. 12. Fica alterada a redação do inc. XI do art. 100-B e o art. 100-MA, da Lei Municipal nº 2.870, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100-B.....*

*.....*

*XI – Coordenadoria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil;*

*.....*

*.....*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*Art. 100-MA. A Coordenadoria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil compete coordenar o planejamento, execução e acompanhamento das políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município assegurando a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos órgãos de segurança; implementar ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência e criminalidade; coordenar as atividades do Município no âmbito da Defesa Civil, conforme legislações municipal, estadual e federal que dispõem sobre defesa civil; articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal; coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, na forma da lei; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública; coordenar e organizar os procedimentos de coleta e de distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil (REDEC) e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil (SEDEC); executar as políticas públicas de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública; estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das informações; coordenar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública; coordenar a utilização de dados estatísticos dos órgão de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município; coordenar as demais iniciativas e atribuições ligadas a política de segurança pública municipal; coordenar, executar e acompanhar os projetos que tenham como objetivos a segurança de trânsito, inclusive através de monitoramento, utilizando os equipamentos e programas de informática necessários; coordenar a ação de monitoramento de câmeras de segurança e seu eficaz funcionamento; manter registros dos fatos acontecidos nas vias monitoradas; zelar pela boa execução dos sistemas de monitoramento; guardar sigilo sobre os acontecimentos objetos dos monitoramentos; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, tanto internos quanto externos; comunicar ao órgão superior imediato quaisquer*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*anomalias acontecidas em função das atividades monitoradas; coordenar trabalhos que visem fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando a defesa, promoção e garantia dos direitos; executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo é autoridade municipal de trânsito em conjunto com o Secretário Municipal da Pasta a que está vinculado cabendo-lhe zelar pela aplicação da Lei Federal 9503/1997.” (NR)*

Art. 13. Fica inserido o inc. XI no art. 6º e criado o art. 14-B, na Lei Municipal nº 2.870, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

XI - *Chefia de Gabinete.*

.....

*Art. 14-B. A Chefia de Gabinete compete exercer a chefia das atribuições previstas para o Gabinete; despachar diretamente com o Prefeito, transmitindo suas determinações; responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do Gabinete; promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirigirem ao Prefeito; representar o Prefeito quando designado; coordenar o transporte oficial de autoridades, o cerimonial e a agenda do Prefeito; apresentar ao Prefeito relatórios das atividades do Gabinete; promover reuniões periódicas de coordenação; expedir instruções para a execução de Leis, Decretos e Regulamentos, relativos aos assuntos que requeiram a participação do Gabinete; praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito e desempenhar atividades e outras competências afins.” (NR)*

Art. 14. Fica inserido o inc. XI no parágrafo único do art. 100-N, na Lei Municipal nº 2.870, de 2013, com a seguinte redação:

“100-N.....

.....

*XI - A Assessoria de Frota, Máquinas e Equipamentos compete assessorar o Secretário da Pasta na administração do maquinário, equipamentos e veículos pertencentes a frota municipal incluindo atividades relacionadas a guarda, controle de abastecimento e controle e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas. Planejar medidas de manutenção preventiva, acompanhar a necessidade de manutenção e a execução das mesmas, assessorar na elaboração de orçamentos, acompanhar a execução e fiscalização das compras e serviços relacionadas a frota, máquinas e equipamentos e atividades afins. Avaliar em conjunto com o Secretário da pasta a necessidade de troca e aquisição de*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

novos veículos, máquinas e equipamentos. Planejar medidas que visem a otimização da utilização dos veículos máquinas e equipamentos, bem como controlar e orientar os servidores na adequada utilização e cuidados com a frota. O ocupante do cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do município na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou secretaria a que está vinculado, podendo inclusive conduzir veículo fora dos limites do município se o serviço assim exigir.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o § 1º do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.870, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O Gabinete do Prefeito será gerenciado pelo Chefe de Gabinete.

.....” (NR)

Art. 16. Fica alterada as atribuições do cargo de Coordenador Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos; excluídos os cargos de Supervisor da Política do Idoso e Coordenador de Trânsito; e inseridos os cargos de Assessor da Política do Idoso, Coordenador de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, Chefe de Gabinete e Assessor de Frota, Máquinas e Equipamentos, ambos na Tabela do art. 19 e no Anexo III, da Lei Municipal nº 685, de 1990 passando a vigorar com as seguintes remunerações, quantidade de cargos, carga horária semanal e atribuições:

“Art. 19.....

Denominação do Cargo	Código Identificação da Remuneração CC ou GF	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal	Órgão ou Secretaria
.....	.....	....	....	.....
Assessor da Política do Idoso	03	01	40	Assistência Social e Habitação
Coordenador de Trânsito, Segurança e Defesa Civil	04	01	40	Segurança e Trânsito
Chefe de Gabinete	06	01	40	Gabinete do Prefeito
Assessor de Frota, Máquinas e Equipamentos	04	01	40	Agricultura

ANEXO III

GABINETE DO PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

08

.....  
*CARGO: Coordenador Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos - CC OU FG:*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h*

*Ao Coordenador Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos compete coordenar a interlocução no relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, Conselhos Municipais e com as entidades legalmente constituídas do Município; deliberar aos demais órgãos e secretarias municipais, com a finalidade de aprimorar a gestão pública; promover e coordenar audiências públicas da municipalidade, inclusive implementando o planejamento comunitário; coordenar as ações que envolvem os conselhos municipais, bem como a manutenção e organização dos mesmos; coordenar a disponibilização de informações junto ao portal de transparência; coordenar os processos de captação de recursos; desempenhar outras competências afins.*

*CARGO: Chefe de Gabinete - CC ou FG: 06*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h*

*Ao Chefe de Gabinete compete exercer a chefia das atribuições previstas para o Gabinete; despachar diretamente com o Prefeito, transmitindo suas determinações; responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do Gabinete; promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirigirem ao Prefeito; representar o Prefeito quando designado; coordenar o transporte oficial de autoridades, o cerimonial e a agenda do Prefeito; apresentar ao Prefeito relatórios das atividades do Gabinete; promover reuniões periódicas de coordenação; expedir instruções para a execução de Leis, Decretos e Regulamentos, relativos aos assuntos que requeiram a participação do Gabinete; praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito e desempenhar atividades e outras competências afins.*

*SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO*

.....  
*CARGO: Assessor da Política do Idoso - CC ou FG: 03*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h*

*Ao Assessor da Política do Idoso compete planejar, executar e acompanhar as atividades inerentes a política municipal do idoso, quanto aos programas, projetos, pesquisas, visitas, eventos e outros que fazem parte do desenvolvimento da política municipal do idoso; planejar, executar e acompanhar as ações preventivas que envolvem o processo de envelhecimento, autoestima, integração e fortalecimento de vínculos em parceria com outros entes federativos; planejar, executar e acompanhar as*





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*ações de implementação de modelos de gestão e planejamento estratégico; desempenhar outras competências afins.*

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

.....

*CARGO: Assessor de Frota, Máquinas e Equipamentos - CC ou FG: 04*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h*

*Ao Assessor de Frota, Máquinas e Equipamentos compete assessorar o Secretário da Pasta na administração do maquinário, equipamentos e veículos pertencentes a frota municipal incluindo atividades relacionadas a guarda, controle de abastecimento e controle e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas. Planejar medidas de manutenção preventiva, acompanhar a necessidade de manutenção e a execução das mesmas, assessorar na elaboração de orçamentos, acompanhar a execução e fiscalização das compras e serviços relacionadas a frota, máquinas e equipamentos e atividades afins. Avaliar em conjunto com o Secretário da pasta a necessidade de troca e aquisição de novos veículos, máquinas e equipamentos. Planejar medidas que visem a otimização da utilização dos veículos máquinas e equipamentos, bem como controlar e orientar os servidores na adequada utilização e cuidados com a frota. O ocupante do cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do município na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou secretaria a que está vinculado, podendo inclusive conduzir veículo fora dos limites do município se o serviço assim exigir.*

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

.....

*CARGO: Coordenador de Trânsito, Segurança e Defesa Civil - CC ou FG: 04*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h*

*Ao Coordenador de Trânsito, Segurança e Defesa Civil compete coordenar o planejamento, execução e acompanhamento das políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município assegurando a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos órgãos de segurança; implementar ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência e criminalidade; coordenar as atividades do Município no âmbito da Defesa Civil, conforme legislações municipal, estadual e federal que dispõem sobre defesa civil; articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal; coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, na forma da lei; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública; coordenar e organizar os procedimentos de coleta e de distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil (REDEC) e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil (SEDEC); executar as políticas públicas de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública; estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das informações; coordenar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública; coordenar a utilização de dados estatísticos dos órgão de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município; coordenar as demais iniciativas e atribuições ligadas a política de segurança pública municipal; coordenar, executar e acompanhar os projetos que tenham como objetivos a segurança de trânsito, inclusive através de monitoramento, utilizando os equipamentos e programas de informática necessários; coordenar a ação de monitoramento de câmeras de segurança e seu eficaz funcionamento; manter registros dos fatos acontecidos nas vias monitoradas; zelar pela boa execução dos sistemas de monitoramento; guardar sigilo sobre os acontecimentos objetos dos monitoramentos; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, tanto internos quanto externos; comunicar ao órgão superior imediato quaisquer anomalias acontecidas em função das atividades monitoradas; coordenar trabalhos que visem fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando a defesa, promoção e garantia dos direitos; executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo é autoridade municipal de trânsito em conjunto com o Secretário Municipal da Pasta a que está vinculado cabendo-lhe zelar pela aplicação da Lei Federal 9503/1997.” (NR)*

Art. 17. Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º, da Lei Municipal nº 685, de 1990, 08 (oito) vagas de Guarda Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Guarda Municipal	08	G1.5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 18. Todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou funções gratificadas ficam autorizados a conduzir veículo do Município para o desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Fica alterado o Organograma da Estrutura Administrativa que acompanha a Lei Municipal nº 2.870, de 2013, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo adequar estrutura do Orçamento 2022 para atender a presente Lei, nos seguintes aspectos:

I - alterar a denominação de órgãos e de unidades;

II - criar, extinguir e remanejar unidades orçamentárias dos órgãos orçamentários;

III - remanejar e alterar denominação de Projetos e Atividades nas unidades orçamentárias;

IV - transferir as rubricas e dotações de despesas existentes, em cada Projeto e Atividade que sofrer alterações.

Art. 21. Fica autorizada a alteração da estrutura orçamentária, quando necessário, aprovada no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal nº 3.900, de 5 de outubro de 2021 e na Lei Orçamentária 2022, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 22. As alterações constantes no art. 21 não alteram o valor total da despesa fixada na peça orçamentária de 2022.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.956, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Assistente Social com carga horária de até 40h semanal.

§ 1º A contratação se inicia a partir da assinatura do Contrato Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º A contratação deste profissional tem como objetivo acompanhamento social de pacientes cadastrados no Município devido a alta demanda reprimida.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros Assistentes Sociais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.957, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Operários com carga horária de até 44h semanais cada.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º A contratação de 01 (um) Operário dar-se-á pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período.

§ 2º A contratação de 01 (um) Operário dar-se-á pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período.

§ 3º As contratações têm como objetivo suprir necessidades da Secretaria da Agricultura, devido a alta demanda acumulada, principalmente pela chegada de novo maquinário e imprescindibilidade de montagem de mais equipes para prestação de serviços.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros Operários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.958, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação da Associação de Agricultores, Cultura e Turismo de Carlos Barbosa, projeto de pavimentação asfáltica de trecho da estrada municipal que liga a Comunidade de São João da Cruz à Linha Trípoli, no Quinto Distrito, podendo o Município optar pela sua execução no todo ou em parte.

Parágrafo único. O projeto descrito no *caput* é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O projeto mencionado no art. 1º passa a ser de propriedade do Município, podendo ser alterado a critério do ente público, não cabendo ao doador qualquer reivindicação acerca de direitos e autoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.959, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2022, e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
Em fevereiro de 2021	9,86



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Em março de 2021	8,97
Em abril de 2021	8,04
Em maio de 2021	7,63
Em junho de 2021	6,61
Em julho de 2021	5,97
Em agosto de 2021	4,90
Em setembro de 2021	3,99
Em outubro de 2021	2,75
Em novembro de 2021	1,58
Em dezembro de 2021	0,73

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2022.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 405, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Determina** a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória com a finalidade de apurar os fatos apontados no Protocolo Administrativo nº 677, datado de 14 de fevereiro de 2022, e no Boletim de Ocorrência Policial nº 45987/2022/400010, referente a solicitação feita pelo sr. Leonardo Donatti Salvi, em relação aos supostos fatos ocorridos no dia 10 de fevereiro de 2022, na avenida Padre Pedro Piccoli em Arcoverde, ocasião em que, segundo testemunhas, a equipe de roçada contratada da Subprefeitura de Arcoverde estaria trabalhando no referido local sem a devida proteção contra o lançamento de pedras e, supostamente, teria causado danos no vidro traseiro no veículo GOL G6 2015, de cor preta e placa IWL7A28, de propriedade do sr. Leonardo.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

**Designa** a Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo supramencionado.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 406, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta do servidor JAIRO LUIZ SAUTHIER, investido no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 387, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 03 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 1476, datado de 23 de março de 2022.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 407, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta do servidor DIVANIR RUBENICH, matrícula nº 823, investido no cargo de Supervisor Geral de Serviços, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 1477, datado de 23 de março de 2022.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 418, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 76 da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013,

**Nomeia**, em substituição, membro para compor a Corregedoria do Conselho Tutelar, conforme segue:

Representante do Conselho Tutelar: Tais dos Santos Rodrigues em substituição a Deise Zwirtes.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 419, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Nomeia**, a partir desta data, por solicitação das entidades, membros para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente, a seguir relacionados:

### **Representantes do Corpo de Bombeiros Voluntários:**

Titular: Jéssica Scottá;

Suplente: Ricardo Perazzoli Baldasso.

### **Representante da Emater/ASCAR:**

Suplente: Marisa Bortolini.

### **Representantes da ATF:**

Titular: Wagner Canal;

Suplente: Lizandra Rostelatto Marin.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 420, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor LEANDRO DE ANDRADE SILVA, para cargo público neste Município, ocorrida em 21 de março de 2022, através da Portaria nº 374/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo referido, já tendo gozado, portanto, do direito de retornar ao final da lista dos aprovados, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019,

Torna insubsistente, a Portaria nº 374, de 21 de março de 2022, que nomeia LEANDRO DE ANDRADE SILVA, para o cargo de Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental – Artes.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 421, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **CLEMILDA PETERSEN**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.317, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli (10 horas) e Nossa Senhora Aparecida (10 horas), tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Artes, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 7º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Tendo em vista o **REPOSICIONAMENTO** ao **FINAL** da **LISTA DE**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**APROVADOS DO CERTAME**, sua classificação passou para o 12º lugar, **em conformidade com o** Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 422, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **ESTER VIEIRA RODRIGUES**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.309, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prefeito José Chies (5 horas); Salvador Bordini (5 horas) e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola (10 horas), tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 8º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 423, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **URSULA MALDANER**, para o cargo de MÉDICO PEDIATRA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.627, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Pediatra, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 425, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a nomeação da servidora **ESTER VIEIRA RODRIGUES**, para cargo público neste Município, ocorrida em 29 de março de 2022, através da Portaria nº 422/2022,

**Considerando** a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 422, de 29 de março de 2022, que nomeia **ESTER VIEIRA RODRIGUES**, para o cargo de **Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa**.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

---

## EDITAIS

### EDITAL Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições para os interessados em participar da Noite Estrelada em homenagem às mães, que será realizada no dia 6 de maio, no horário das 19h às 22h, na Rua Coberta, centro de Carlos Barbosa.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

**1.1** As inscrições poderão ser realizadas de 18 a 20 de abril de 2022, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, junto à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Andréa Pontin 190, Edifício Comercial Irene Regla, Sala 402, Centro.

**1.2** As vagas serão preenchidas preferencialmente por empresas barbosenses, ficando estabelecido como segundo critério, a ordem cronológica das inscrições.

**1.3** Poderão se habilitar:

**1.3.1** Expositores do ramo de floricultura, para exposição e comércio;

**1.3.2** Expositores do ramo de fotografia para exposição de trabalhos e serviço de fotógrafo.

## 2. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

**2.1** Serão disponibilizados 06 (seis) espaços para expositores do ramo de floricultura, para exposição e comércio de seus produtos e que ofereçam a opção de pagamento aos consumidores com máquina de cartão de débito/crédito e Pix.

**2.2** Serão disponibilizados 06 (seis) espaços para expositores do ramo de fotografia, para exposição de trabalhos e serviço de fotógrafo com cenário alusivo, e que ofereçam a opção de pagamento aos consumidores com máquina de cartão de débito/crédito e Pix.

**2.3** Cada expositor terá que providenciar sua própria estrutura, ficando responsável, também, pela colocação e pela retirada da mesma, respeitando a metragem de 3m x 3m, aproximadamente, bem como os horários e local determinados pela Secretaria para montagem e desmontagem do evento.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**3.1** Para fins de inscrição os interessados deverão apresentar cartão do CNPJ e preencher ficha de inscrição, disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**4.1** Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio ou pelo telefone (54) 3433-2194.

**4.2** O edital será publicado nos jornais da cidade, Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 28 de março de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 495/2022

**DATA:** 13 DE ABRIL DE 2022

**HORAS:** 9 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO, SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO E TELE AGENDAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 026 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

**SOLICITAÇÃO Nº** 317/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**DATA:** 11 DE ABRIL DE 2022

**HORAS:** 09 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 027 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO Nº** 519/2022

**DATA:** 12 DE ABRIL DE 2022

**HORAS:** 9 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS PEDAGÓGICAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR COMPETÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E EMOCIONAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 037 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**SOLICITAÇÃO Nº** 720/2022

**DATA:** 11 DE ABRIL DE 2022

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 040 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

**SECRETARIAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**SOLICITAÇÃO Nº** 741/2022  
**DATA:** 12 DE ABRIL DE 2022  
**HORAS:** 14 HORAS  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BANDEIRA E SERVIÇO DE COSTUREIRA  
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 041 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 375 - A – Data 29 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).